



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE Ao Processo de Inexigibilidade Nº 003 /2015-SEMEC

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 003/2015-SEMEC, objetivando a contratação de UMA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica, para prestação especial de serviços jurídicos junto aos Programas no FNDE, SIOPE, PNATE, PNAE, PDDE da Secretaria de Educação, para atender a demanda do Município de Placas no ano letivo de 2015.

O Administrador pode fazer a Contratação Direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93, para escolher o melhor profissional.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO



O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa por Inexigibilidade, objetiva a contratação de UMA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica, para prestação especial de serviços jurídicos junto aos Programas no FNDE, SIOPE, PNATE, PNAE, PDDE, da Secretaria de Educação. A singularidade dessa prestação de serviços está fincada na qualidade e na eficácia, haja vista que a qualificação técnica da empresa contratada e a notoriedade dos serviços ofertados irão proporcionar benefícios ao desenvolvimento da educação municipal, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas e a capacidade do advogado não poderá ser avaliada no processo licitatório.

CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitarias do procedimento na modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, por ser um serviço singular comprovando a notória especialização através dos documentos apresentados, existe previsão orçamentária para realização da despesa prevista.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA



Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

Placas/Pa, 30 de junho de 2015

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Controlador Interno - PMP
Decreto 004/2015 GAB/PREF